

LEI nº 461/95

Art. 1º. Dispõe sobre a instalação de barracas de comércio de roupas e outros gêneros".

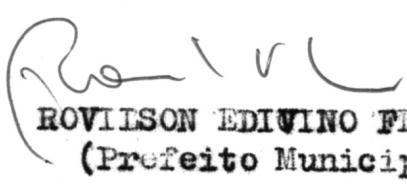
A Câmara Municipal de Albertina aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As barracas para comércio de roupas e outros gêneros que são instaladas nos finais de semana nesta cidade de Albertina, na praça José Corradi, deverão a partir desta data serem instaladas ao longo da Rua Manoel de Castro Leite.

Art. 2º. Ficam sujeitos às penalidades a serem aplicadas os comerciantes que desobedecerem o contido no artigo anterior.

Art. 3º. Rovégam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, aos 04 dias do mês de dezembro de 1995.


ROVILSON EDÍVINO FERREIRA
(Prefeito Municipal)